

RESOLUÇÃO Nº02/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece critérios para a integralização do Curso de Graduação em Enfermagem da UFMG, em caráter excepcional, pelos concluintes, em razão da Pandemia da COVID-19. E revoga a Resolução nº01/2020, de 02 de julho de 2020 deste Colegiado.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e, considerando o disposto nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, nº 05, de 09 de setembro de 2008; nº 02, de 1º de março de 2009; nº 04, de 14 de maio de 2019; nº 10, de 10 de outubro de 2019; a Resolução da Câmara de Graduação da UFMG, nº 02 de 03 de dezembro de 2019; as Portarias da Reitoria da UFMG, nº 1819, de 18 de março de 2020, nº1951, de 24 de março de 2020 e nº 2295, de 16 de abril de 2020; Portaria do Ministério da Saúde, nº 492 de 23 de março de 2020; Edital do Ministério da Saúde, nº 4, de 1º de abril de 2020; Lei 11788, da Presidência da República, nº 11788, de 25 de setembro de 2008.; Medida Provisória, da Presidência da República, nº 934, de 1º de abril de 2020; Portarias do Ministério da Educação, nº 356 de 20 de março de 2020, nº 383, de 09 de abril de 2020, nº 544, de 16 de junho de 2020 e Pareceres do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, nº 02, de 18 de julho de 2007; nº 05 de 28 de abril de 2020, **resolve:**

Art. 1º Regulamentar os critérios para a integralização do Curso de Graduação em Enfermagem, em caráter excepcional, pelos concluintes, em razão da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único – Considera-se para efeitos desta Resolução como aluno concluinte, aquele que possui 80% da carga horária total do curso integralizada, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 2º Os requisitos para integralização do curso são ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias, optativas e de formação livre do curso; defender e ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso e realizar a prova no Exame Nacional de Desempenho do Estudante – ENADE.

DOS ESTÁGIOS

Art. 3º Os estudantes concluintes poderão cumprir o mínimo de 75% da carga horária do estágio curricular obrigatório estabelecida para o Curso de Enfermagem da UFMG, que corresponde a 675 horas.

§ 1º O estudante que aderir à redução do cumprimento da carga horária de estágio estabelecida no caput deste artigo, terá em seu histórico o registro da Medida Provisória que lhe outorga o direito, bem como a indicação da carga horária reduzida.

§ 2º O estudante que na data da aprovação desta Resolução esteja matriculado no 9º período do curso, terá obrigatoriamente que cumprir carga horária equitativa entre os estágios curriculares obrigatórios, ou seja, 337,5 horas no Estágio Atenção Primária à Saúde e 337,5 horas no Estágio Hospitalar em Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Os estudantes concluintes que forem convocados para a ação estratégica do Ministério da Saúde “O Brasil conta comigo” poderão solicitar o aproveitamento desta carga horária para o estágio curricular obrigatório, desde que compatível com a área de atuação da disciplina que pretenda integralizar os créditos, submetam-se a orientação e ao acompanhamento de docente da disciplina, sejam avaliados pelo respectivo docente e pelo enfermeiro supervisor indicado pelo estabelecimento de saúde em que desenvolver a atividade e sejam aprovados, conforme os critérios estabelecidos na disciplina.

Art. 5º Os estudantes concluintes que estiverem realizando estágios curriculares não obrigatórios poderão solicitar o aproveitamento desta carga horária para o estágio curricular obrigatório, desde que compatível com a área de atuação da disciplina que pretenda integralizar os créditos, submetam-se à orientação e ao acompanhamento de docente da disciplina sejam avaliados pelo respectivo docente e pelo enfermeiro supervisor indicado pelo estabelecimento de saúde onde estejam desenvolvendo a atividade e sejam aprovados, conforme critérios estabelecidos na disciplina.

DA DEFESA REMOTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO REMOTA

Art. 6º Os estudantes concluintes deverão realizar a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de forma remota, por intermédio de programa ou aplicativo de videoconferência, de forma a preservar o caráter público da atividade, em data e horário acordado entre alunos, orientador e membros da banca acadêmica.

Parágrafo único. A concordância com a defesa remota deve ser formalizada conforme orientações disponibilizadas pela coordenação da disciplina TCC.

DA COLAÇÃO DE GRAU REMOTA

Art. 7º Os estudantes concluintes, após a integralização de todos os requisitos necessários à obtenção do grau, deverão participar da cerimônia de colação de grau remota, regular ou antecipada, por intermédio de programa ou aplicativo de videoconferência que permita a visualização da cerimônia por outros interessados, de forma a preservar o caráter público da atividade, em data e horário acordados entre formando(s) e a Direção da Escola.

Parágrafo único. A Cerimônia será presidida pela Diretora da Escola de Enfermagem e seguirá as normativas da Universidade para este ato.

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 8º Os estudantes concluintes poderão requerer ampliação do percentual de integralização de atividades acadêmicas complementares de 4,5% (180 horas correspondentes a 12 créditos) para até 10% da carga horária total do curso, 405 horas correspondendo a 27 créditos.

Parágrafo único. Atividades acadêmicas complementares estão definidas na Resolução nº 02/2019 da Câmara de Graduação como o conjunto de práticas integradoras de natureza científica, tecnológica, artística ou humanística para enriquecimento curricular que, no âmbito de ensino pesquisa, ou extensão, proporcionem progressiva autonomia intelectual e profissional ao estudante.

Art. 9º Os estudantes concluintes poderão utilizar atividades complementares como origem de estudo para dispensar atividades optativas, bem como a carga horária relativa à Formação Livre.

Parágrafo único – a substituição das atividades constantes no presente artigo será analisada pela Comissão de Flexibilização de Atividades Acadêmicas do Curso, conforme critérios já estabelecidos na Resolução nº 4, do Colegiado de Graduação de 30 de setembro de 2019.

Art. 10º Os estudantes concluintes que tenham realizado atividades acadêmicas complementares do tipo estágio curricular não obrigatório a partir do oitavo período, poderão solicitar o aproveitamento desta carga horária para os estágios curriculares obrigatórios, desde que o estágio seja compatível com a área de atuação da disciplina que pretenda integralizar os créditos, tenha sido autorizado pelo Colegiado do curso, tenha relatório das atividades desempenhadas e avaliação do enfermeiro supervisor responsável pelo aluno no campo.

§ 1º O aproveitamento deste estágio poderá ser total ou parcial e estará condicionado a avaliação pelos docentes da disciplina que se pretende substituir, conforme competências e habilidades da disciplina.

I – A avaliação constante no parágrafo deste artigo será realizada por uma banca composta por três docentes da disciplina, conforme determinação da mesma e os critérios estabelecidos para avaliação serão publicados previamente.

§ 2º O estudante concluinte que já tenha feito a flexibilização da atividade acadêmica do tipo estágio curricular não obrigatório poderá aproveitar apenas a carga horária remanescente.

EXAME DE COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 11º Os estudantes concluintes poderão solicitar a realização de exame de comprovação de conhecimentos em disciplinas obrigatórias, optativas, mesmo tendo sido reprovado (a) anteriormente em exame de comprovação de conhecimentos aplicado para a mesma atividade acadêmica curricular.

Parágrafo único. A aplicação do exame de comprovação de conhecimento será efetuada de forma remota e seguirá as normativas da Universidade para este ato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º É de responsabilidade dos estudantes concluintes a requisição, no Colegiado de Graduação, de toda e qualquer solicitação para integralização do Curso constante nesta Resolução.

Art. 13º Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário e a Resolução nº 01 de 02 de julho de 2020 deste Colegiado.

Art. 15º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e terá duração enquanto vigorar as medidas da UFMG para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Belo Horizonte, 17 de Agosto de 2020.



Profª Drª. Fabíola Carvalho de Almeida Lima Baroni
Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem

Aprovada em Reunião do Colegiado
do dia 17 de agosto de 2020